PET na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2.528 - RJ (2019/0161955-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL DA LAGOA DE MARICA
ADVOGADO	:	DENISE ARIAS MENDES - RJ106874
REQUERIDO	:	MUNICÍPIO DE MARICÁ
PROCURADORES	:	FABRÍCIO MONTEIRO PORTO - RJ100758
		MARCELO LAMEIRA RIBEIRO - RJ094312
T. ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

A ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LAGUNAS DE MARICÁ (APALMA), por meio da petição de fls. 193-199, requer a declaração de nulidade dos atos processuais já formalizados no presente feito, uma vez que sua patrona "não foi regularmente intimada de nenhuma movimentação processual ocorrida no Superior Tribunal de Justiça, o que representa nulidade insanável" (fl. 195).

Argumenta que não lhe foi garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, sendo de rigor a decretação da nulidade desde a distribuição da suspensão, conforme dispõe o art. 281 do Código de Processo Civil.

É o relatório. Decido.

Esclareça-se que o pedido de suspensão formaliza relação processual entre o requerente e o presidente de tribunal, figurando no polo passivo (parte requerida) o juízo prolator da decisão impugnada, cujas razões de decidir já se encontram expostas no provimento questionado.

Assim, a apreciação do pleito suspensivo dispensa a prévia oitiva do autor da ação de origem – mero interessado – contrária ao Poder Público, providência facultada ao julgador quando a considere necessária para a formação de seu convencimento (STF, AgR na SS n. 3.490, relator Ministro Gilmar Mendes, DJe de 21/5/2010; e STJ, AgRg na SLS n. 1.419, de minha relatoria para o acórdão, DJe de 27/9/2013).

O recurso de agravo interno, previsto para a impugnação do deferimento

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 4A8BE9A1-4B76-44DA-9378-39226F26329B

da medida, é apto à inclusão do interessado na lide, o que é a hipótese dos autos.

Ante o exposto, **indefiro o pedido de declaração de nulidade dos atos processuais e determino a intimação da APALMA para, querendo, interpor, no prazo de 15 dias, o recurso cabível contra a decisão concessiva da suspensão**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 4A8BE9A1-4B76-44DA-9378-39226F26329B